

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 010/CA/2020 de 26 de março

Estabelecimento dos valores anuais para energia elétrica de origem renovável para os produtores nos regimes geral e microprodução

Nos termos do n.º 7 do art.º 17 e do art.º 23 do Decreto-Lei n.º 54/2018 que altera o Decreto-Lei n.º 1/2011, compete à Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) o estabelecimento anual do valor fixo a pagar por kWh ao produtor de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, bem como o custo evitado de produção térmica a ser considerado como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores no regime de microprodução.

Assim, com base na legislação referida, a ARME delibera para o ano de 2020:

- fixar, para os produtores de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, o valor máximo de 8,23 ECV por cada kWh injetado na rede pública;
- fixar o valor de 8,23 ECV por cada kWh como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores de eletricidade com base em energias renováveis, no regime de microprodução, nos casos aplicável;

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Cidade da Praia, aos 26 de março de 2020.


Isaias Barreto da Rosa
Presidente

Conselho de Administração,


Almerindo Fonseca
Administrador


João Almeida Gomes
Administrador